MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020

Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

EMENDA	ADITIVA:	DE	2020

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, as seguintes alterações à Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017:

Art. 20. A Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 30.

§ 2º O Município deverá analisar o requerimento, no prazo de até trinta dias, aceitando-o ou indeferindo-o, fundamentadamente.

JUSTIFICATIVA

O prazo atualmente previsto para que o Município analise o requerimento é de 180 dias, como consta na Lei 13.465/2017. É um prazo deveras demorado apenas para o recebimento de um simples requerimento, e proferir uma decisão. Um prazo de 180 dias (seis meses) deveria ser suficiente não apenas para dar partida à regularização, mas, para concluir todo o processo de Reurb.

Sala da Comissão, em____ de_____ de 2020.

CEZINHA DE MADUREIRA Deputado Federal PSD/SP